



008-002506-13-04

57  

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA Nº 01

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2013

OBJETO: SERVIÇO DE CONSULTORIA E PERÍCIA CONTÁBIL.

Ao terceiro dia do mês de junho de 2013, no horário marcado no ato convocatório, reuniu-se nas dependências da EPTC, a Comissão Permanente de Licitações para o recebimento e abertura dos envelopes da Licitação em epígrafe. Entregaram envelopes para o certame as seguintes empresas:

QUANT.	EMPRESAS
1	RGC Perícias Contábeis Ltda
2	Rita Aparecida Silveira.
3	Maciel Auditores e Consultores S/S Ltda.

Com base nos artigos 41, 43 e demais aplicáveis da Lei das Licitações, registramos o seguinte:

Foram abertos os envelopes atinentes à documentação de habilitação, os quais foram rubricados pela Comissão de Licitações, bem como pelos representantes das empresas presentes, todos credenciados na presente sessão. Questionados os referidos representantes se haveria alguma questão a constar o representante da empresa Maciel Auditores e Consultores S/S Ltda relatou que empresa RGC quanto ao item 17.1.7, alínea s, deveria já ter apresentado o Balanço Patrimonial referente ao ano de 2012 e que consta ressalva de que foi apenas assinada pelo Contador da empresa sem haver registro no Cartório. Observa que quanto às empresas RGC e Rita Aparecida Silveira, no item 17.1.5, alínea j, as empresas deixaram de apresentar Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Imobiliários emitidos pela Secretaria Municipal da Fazenda. Relata também que a empresa Maciel não poderia apresentar certidão emitida pela Junta Comercial de sua sede, pois não é registrada nesta, e sim, no Primeiro Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Expõe também que foi apresentada certidão emitida pelo referido Cartório. Coloca que atinente ao item 17.1.6, letra q, quanto aos atestados apresentados pela empresa Maciel, estes não poderiam ser registrados pela empresa competente, pois de acordo com a Resolução CFC nº 782/95, este tipo de objeto (cálculos trabalhistas) não é aceito para fins de registro. Aduz que em relação aos atestados das demais licitantes, mesmo que registrados, contrariando a resolução supracitada, os mesmos são incompatíveis com o exigido, pois não citam em nenhum momento os quantitativos prestados. A representante da empresa RGC por sua vez, expõe que quanto à observação por parte do representante da empresa Maciel pode verificar-se no termo de abertura e encerramento do Balanço Patrimonial a cópia autenticada com o registro da Junta. Suscita que a Certidão Negativa de Débitos solicitada em edital não se refere aos débitos Imobiliários. Aduz também que referente ao item 17.1.1 e 17.1.3, a empresa Maciel apresentou apenas um atestado emitido pela própria empresa quando que no edital consta que o atestado dever ser certificado pela Junta Comercial. Coloca ainda, que quanto à qualificação técnica, foi requerido em edital que o atestado fosse registrado em entidade profissional competente, o qual não foi apresentado pelas empresas RGC e a Rita Aparecida Silveira. Ressalta que no edital não existe a exigência de quantitativo no atestado de capacidade técnica. Ato contínuo, a Comissão de Licitações procederá com a análise das documentações habilitatórias, as quais serão encaminhadas também para análise por parte da área técnica. Retornando o expediente em voga, a Comissão procederá com o Julgamento das Habilitações, a qual será publicada no Diário Oficial de Porto Alegre, abrindo-se prazo para interposição recursal. Sendo assim, sem haver nada mais a constar, considera-se encerrada a presente sessão.

58

003-002506-13-05



EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

*Daiane Avila Sampaio*  
DAIANE AVILA SAMPAIO

*Juliano Pereira Magnus*  
JULIANO PEREIRA MAGNUS

*Felipe de Souza Schwarz*  
FELIPE DE SOUZA SCHWARZ

QUANT.	EMPRESAS	REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	RGC Perícias Contábeis Ltda	Ione Estela de Lima Reichert	<i>Ione Reichert</i>
2	Rita Aparecida Silveira.	Rita Aparecida Silveira	<i>Rita Silveira</i>
3	Maciel Auditores e Consultores S/S Ltda.	André Henrique de Oliveira Gaspar	<i>André Gaspar</i>